



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Rua 19 de Novembro, 159 - Edifício Carlos Estevam, - Bairro Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00354.000031/2025-17

PROJETO PDH PIAUÍ

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do
Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00354.000031/2025-17

Referência STEP: *[inserir referência da atividade conforme registrado no STEP]*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Título da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para UIP/SASC.

Data de elaboração: agosto/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PCAS	Plano de Compromisso Ambiental e Social
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SETRE	Secretaria do Trabalho e Emprego
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens aéreas internacionais (ida e volta) e seguro viagem internacional, no âmbito do Componente 4 - Gerenciamento do Projeto, para atendimento das atividades previstas no Componente 2 e seus subcomponentes do Projeto PDH Piauí, conforme o Método de Solicitação de Cotações (SDC), em observância aos indicadores estabelecidos no Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP).

1.2. Quadro Resumo de Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens aéreas internacionais <i>(ida e volta - para trajeto Teresina – Paris – Teresina)</i> e seguro viagem internacional. Compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de remarcação e de cancelamento de passagens áreas internacionais e demais serviços correlatos.	01	UIP SASC

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento dessa realidade, o Governo do Piauí contratou operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, destinada ao financiamento do **Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19 no Piauí**, denominado *Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH*.

2.3. O Projeto PDH está estruturado em quatro componentes:

Componente 1: Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde;

Componente 2: Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas capacidades;

Componente 3: Apoio à segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças;

Componente 4: Gerenciamento do Projeto, abrangendo ações de gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados.

2.4. No âmbito do **Componente 2**, cujo objetivo é melhorar o Sistema Estadual de Proteção Social, as políticas de inclusão produtiva e as capacidades institucionais/governamentais, busca-se fortalecer os benefícios da assistência social para aqueles que necessitam de apoio imediato. Este componente visa estruturar serviços para uma inclusão produtiva sustentável, aprimorando a capacidade do Estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e no apoio às atividades de proteção social e de trabalho.

2.5. As atividades financiadas nesse componente estão organizadas em três grupos principais:

a) Apoio ao Programa de Transferência de Renda Estadual;

b) Estruturação do acesso às oportunidades econômicas do Estado por meio de Bolsa Auxílio;

c) **Fortalecimento da capacidade institucional, incluindo modernização da infraestrutura e equipamentos da SASC/PI e capacitação de pessoal.**

2.6. No que se refere ao **Fortalecimento da capacidade institucional**, incluem-se ações como modernização e adequação de espaços físicos, aquisição de móveis e equipamentos de informática, **além de assessoramento, capacitação e treinamento das equipes, visando à atuação integrada da Assistência Social em diversas temáticas.**

2.7. Nessa perspectiva, objetivando fortalecer a qualificação da equipe técnica da SASC, está programada visita técnica de Delegação Brasileira à *Agence France Travail*, localizada em Paris/França, instituição responsável pela política de emprego na França. A visita ocorrerá no período de 22 a 26 de setembro, com o objetivo de promover intercâmbio de boas práticas em políticas de emprego e qualificação profissional, visando o aprimoramento das políticas públicas de emprego e qualificação no âmbito do Projeto PDH, em observância aos documentos técnicos e normas estabelecidas pelo Banco Mundial.

2.8. Essa ação requer a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para providenciar passagens aéreas internacionais (ida e volta), seguro viagem internacional e atendimento logístico adequado, para viabilizar a efetiva participação de **01(um) técnico da UIP/SASC** na atividade internacional prevista: visita técnica à *Agence France Travail*, localizada em Paris/França.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No âmbito do Componente 2 do Projeto PDH – *Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas capacidades* –, está prevista a realização de ações que visam aprimorar a gestão e execução de políticas públicas de emprego, trabalho e qualificação profissional, fortalecendo a capacidade institucional e promovendo inclusão produtiva sustentável.

3.2. Entre as estratégias para alcançar tais objetivos, destaca-se a importância da realização de visitas e intercâmbios técnicos nacionais e internacionais para conhecer e adotar boas práticas na gestão de políticas de emprego, trabalho e qualificação profissional, estabelecendo cooperação técnica e observando metodologias e ferramentas de referência, com os seguintes objetivos:

- Conhecer e implementar modelos de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e políticas ativas de emprego;
- Estabelecer cooperação técnica e troca de experiências;
- Observar procedimentos, metodologias e ferramentas utilizadas por organizações nacionais e internacionais para apoiar trabalhadores e empregadores.

3.3. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Brasil e a *Agence France Travail*, da França, estabelecem cooperação técnica voltada ao aprimoramento da intermediação de mão de obra no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE). A parceria contempla a troca de experiências, metodologias e boas práticas, visando à modernização do atendimento nas unidades do SINE e ao fortalecimento das ações de qualificação profissional dos trabalhadores.

3.4. Nesse contexto, está programada visita técnica de Delegação Brasileira à **Agence France Travail**, em Paris/França, no período de 22 a 26 de setembro de 2025, com a participação de técnicos da SETRE. A atividade permitirá o intercâmbio de experiências e a implementação de modelos mais eficientes de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e políticas ativas de emprego no Estado do Piauí.

3.5. Para viabilizar a participação de técnico na missão internacional, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, no âmbito do Componente 4 - Gerenciamento do Projeto do PDH Piauí**, para fornecer passagens aéreas internacionais (ida e volta), seguro viagem internacional e atendimento logístico adequado, em conformidade com as normas e procedimentos de aquisição do Banco Mundial, pelo método de Solicitação de Cotações.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Visando viabilizar a participação de **01(um) técnico da UIP SASC** na visita técnica da Delegação Brasileira à **Agence France Travail, em Paris/França**, no período de **20 a 28 de setembro**, a empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

a) Passagens Aéreas Internacionais:

- Emissão de bilhetes aéreos ida e volta (para trajeto Teresina – Paris – Teresina), considerando conexões e horários que atendam à programação da equipe;
- Inclusão de bagagem despachada conforme necessidade da equipe;
- Possibilidade de remarcação e/ou cancelamento, com condições previamente estabelecidas.

b) Seguro Viagem Internacional:

- Cobertura mínima conforme exigências de ingresso no território de destino;
- Cobertura para despesas médicas, hospitalares, odontológicas, repatriação e extravio de bagagem;
- Vigência desde o embarque no Brasil até o retorno.

c) Atendimento Emergencial:

- Disponibilização de canal de contato 24 horas (telefone, e-mail ou aplicativo) durante o período da viagem para suporte em casos de imprevistos.

d) Entrega de documentação:

- Entrega de bilhetes eletrônicos e apólices de seguro em tempo hábil para o embarque.

4.2. Os serviços acima especificados deverão ser executados de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades realizadas no âmbito do projeto PDH, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está enquadrada no **Componente 4**, Gerenciamento do Projeto, como forma de desenvolvimento do **Componente 2**, cujo objetivo é melhorar o Sistema Estadual de Proteção Social, as políticas de inclusão produtiva e as capacidades institucionais/governamentais, busca-se fortalecer os benefícios da assistência social para aqueles que necessitam de apoio imediato.

5.2. O Componente 4 está ligado à implementação do projeto, para fortalecer a capacidade das unidades implementadoras e unidade coordenadora e fornecer apoio geral de implementação em áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias, supervisão, monitoramento e avaliação (M&A) e comunicações relacionadas, incluindo treinamento e custos operacionais.

6. MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio do método de aquisição **Solicitação de Cotações (SDC)**, de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

6.2. A aquisição será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, e a forma de adjudicação será POR LOTE, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por Lote concorrido, tendo em vista que resultará em uma economia processual com a seleção de um único fornecedor por lote, além da facilidade na gestão da execução contratual e economia de escala.

6.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Convite da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência contratual.

8. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Experiência comprovada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para órgãos públicos ou projetos financiados por organismos internacionais.

8.2. Capacidade para emitir passagens aéreas internacionais e contratar seguros conforme especificações.

8.3. Disponibilidade de atendimento emergencial 24 horas.

8.4. Conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e órgãos internacionais.

8.5. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, conforme disposição contida no Art. 8º da IN 03/2015 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência determinada em conciliação com a data da prestação dos serviços, observação e recebimento definitivo do objeto deste TDR consubstanciado na Decisão 997/2002 TCU – Plenário.

9.2. A emissão das passagens e contratação do seguro deverão ser concluídas imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo o cumprimento do cronograma.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega dos serviços contratados (bilhetes emitidos e apólices de seguro);

10.2. O pagamento ocorrerá em parcela única após a comprovação da prestação dos serviços e aprovação pela Unidade de Implementação do Projeto PDH.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH, Componente 4, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2025), na seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos

12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO BIRD

12.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

12.2. Para tanto:

a) Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o

objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

b) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

c) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

d) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

e) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

f) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

g) O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

h) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo

2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

i) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

12.3. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

13.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

13.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

APROVO:

JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.0180968-7, Superintendente**, em 21/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 21/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019789513** e o código CRC **8BD8DEBC**.